

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Recurso contra decisão do presidente da Comissão Especial em questão de ordem (art. 57, XXI, RICD).

Senhor presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento no artigo 57, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente **recurso contra decisão do presidente da Comissão Especial da Reforma da Previdência (PEC 06/19) em questão de ordem** formulada por este parlamentar proferida na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2019.

Entre os dias 9 e 13 de julho, a Câmara dos Deputados deliberou acerca da Reforma da Previdência (PEC 06/19). O processo de deliberação no Plenário, em 1º Turno, começou no dia 9 de julho e foi encerrado na Sessão Extraordinária do dia 12 de julho, Sessão essa finalizada às 20 horas e 26 minutos. Como foi aprovada com mudanças, fez-se necessário seu retorno à Comissão Especial. A

reunião da Comissão foi convocada para o mesmo dia 12 de julho, para às 20 horas e 30 minutos e se estendeu até o dia seguinte. Na ocasião, formulei questão de ordem junto ao presidente da Comissão, questionando o fato de não ter sido observado o previsto no parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno, dispositivo esse que determina que o presidente do Colegiado deverá dar ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuir avulsos da matéria com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas. Na ocasião, o presidente Marcelo Ramos afirmou não ser necessário o cumprimento desse prazo, tendo como fundamento a Questão de Ordem 92 de 2003. Insurjo-me contra essa decisão com base em dois fundamentos.

O primeiro é o fato de existir outra Questão de Ordem com decisão diametralmente oposta à utilizada pelo presidente da Comissão Especial. Nos termos da resposta à Questão de Ordem 186, de 2012, formulada pelo ex-deputado federal Onyx Lorenzoni, o presidente da Casa, o ex-deputado Michel Temer determinou que "(...) recomendará aos presidentes de Comissão que cumpram a parte final do artigo 47 do Regimento Interno, de distribuição dos avulsos com antecedência de 24 horas, acrescentando que essa disposição deverá valer também para a convocação".

Pois bem, uma das técnicas de hermenêutica é a aplicação de "norma" mais recente em detrimento da mais antiga. Essa técnica deve ser utilizada quando estamos a tratar de norma de igual *status* e que não tragam qualquer peculiaridade. O caso acima descrito se amolda exatamente a essa técnica. A Questão de Ordem por mim levantada é de 2012, enquanto a trazida pelo presidente da Comissão Especial para recusar meu pleito é de 2003. Logo, aplicando-se essa técnica de hermenêutica, deveria ter o presidente da Comissão acolhido meu questionamento, o que não fez.

E não o fez por um motivo muito simples: infelizmente, existe "cultura" adotada pelas Mesas dos diversos Colegiados da Casa no sentido de utilizar questões de ordem conforme o interesse da situação. Eu outras palavras e exemplificando para o caso aqui tratado: se fosse de interesse da Comissão Especial a observância do prazo mínimo de 24 horas, o presidente do Colegiado valer-se-ia da questão de ordem 186/02.

Essa é uma sistemática aplicada em todos os Colegiados da Casa, o que gera extrema insegurança jurídica, pois o Regimento é interpretado conforme os interesses do presidente do Colegiado.

O segundo fundamento parte de interpretação teleológica, ou seja, busca-se analisar qual é o

propósito/finalidade do parágrafo único do artigo 47 do Regimento. Nitidamente, seu objetivo é permitir que os parlamentares tenham tempo mínimo para estudar e compreender o que será objeto de votação. Esse propósito não foi observado no caso aqui levantado. Lembro que a Sessão do Plenário da Câmara dos Deputados que votou a Reforma da Previdência foi encerrada às 20 horas e 26 minutos do dia 12. A reunião extraordinária da Comissão para elaboração da redação para o segundo turno foi convocada para as 20 horas e 30 minutos do mesmo dia, ou seja, 4 minutos após o encerramento do Plenário. Até por conta do ínfimo lapso de tempo, não havia avulso com a redação para o segundo turno da PEC 06/19. Em outras palavras: os parlamentares foram impelidos a votar em texto que desconheciam em sua plenitude.

Diante do exposto, apresento o presente recurso contra decisão do presidente da Comissão Especial da Reforma Previdenciária (PEC 06/19) ocorrida na Reunião Deliberativa Extraordinária do dia 12 de julho de 2019 no sentido de que seja **anulada a votação na Comissão Especial ocorrida ente os dias 12 e 13 de julho** por inobservância do lapso temporal mínimo previsto no parágrafo único do artigo 47 do Regimento Interno e, por conseguinte, que seja convocada nova reunião deliberativa naquele

Colegiado para tratar das mudanças promovidas no Plenário ao texto da Reforma da Previdência.

Plenário, de julho de 2019.

Deputado PAULO RAMOS (PDT/RJ)